



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

DESMEMBRA A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E MEIO AMBIENTE EM DUAS COMISSÕES PERMANENTES DISTINTAS, ALTERANDO OS ARTS. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, E 59 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL; ALTERA, AINDA, OS ARTS. 163, 182 E 184 DO MESMO REGIMENTO, PARA RESTRINGIR AS HIPÓTESES DE VOTO SECRETO À DELIBERAÇÃO SOBRE CASSAÇÃO DE MANDATO, DISCIPLINAR OS PRAZOS DO PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS E EXPLICITAR O QUÓRUM QUALIFICADO PARA DELIBERAÇÃO CONTRÁRIA AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por proposta da Mesa Diretora, em colegiado, nos termos do art. 193, II, do Regimento Interno, e com fundamento no art. 87, V, e no art. 91, § 2º, V e VI, do mesmo Regimento, e no art. 14, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – Constituição e Justiça;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- IV – Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;
- V – Educação, Saúde, Trabalho, Habitação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.”

Art. 2º O art. 59 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

“Art. 59. As matérias relativas a obras, serviços públicos, agroindústria, comércio, turismo e meio ambiente serão apreciadas, quanto ao mérito, por duas Comissões Permanentes: uma competente para as matérias de obras e serviços públicos, e outra para as matérias de agroindústria, comércio, turismo e meio ambiente, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Compete à Comissão de Infraestrutura e Serviços Urbanos opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I – código de obras e código de posturas;
- II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais.

§ 2º Compete à Comissão de Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I – atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município;
- II – matérias relacionadas com o Meio Ambiente;
- III – turismo e incentivo às atividades turísticas do Município.

§ 3º Sempre que uma proposição, ainda que classificada na competência específica da Comissão de Infraestrutura e Serviços Urbanos, apresentar repercussão direta sobre o meio ambiente, será também submetida, obrigatoriamente, ao parecer da Comissão de Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, sem prejuízo dos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.”

Art. 3º O art. 163 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. O voto será secreto nas deliberações sobre cassação de mandato.”

Art. 4º O caput do art. 182 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia digital do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá até 60 (sessenta) dias corridos para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Art. 5º O § 3º do art. 182 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Deverá a Comissão proceder todas as diligências necessárias obedecendo o princípio do Devido Processo Legal, Contraditório e da Ampla Defesa, inclusive oportunizando a oitiva do Prefeito titular das Contas em apreciação, na forma do § 4º deste artigo.”

Art. 6º O art. 182 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º Recebido o processo, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para notificar o titular das Contas, o qual disporá de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, para apresentar defesa.”

Art. 7º O art. 184 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A deliberação do Plenário contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente prevalecerá mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 157, X, deste Regimento Interno.”

Art. 8º O art. 154 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I – 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;
III – 05 (cinco) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
IV – 10 (dez) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Art. 9º Em razão do desmembramento previsto nos arts. 1º e 2º desta Resolução, e para adequar a composição das Comissões Permanentes à nova estrutura, aplicam-se as seguintes disposições transitórias:

§ 1º Fica extinta, a partir da eleição referida no § 1º deste artigo, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo e Meio Ambiente em sua configuração anterior.

§ 2º Os processos legislativos em tramitação perante a comissão extinta, ainda pendentes de parecer, serão redistribuídos, conforme a matéria neles versada, à Comissão de Infraestrutura e Serviços Urbanos ou à Comissão de Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, reiniciando-se, a partir da data da redistribuição, a contagem do prazo previsto no art. 53 do Regimento Interno.

§ 3º Os atos e pareceres já emitidos pela comissão extinta antes da vigência desta Resolução permanecem válidos e eficazes para todos os fins.

Art. 10. Para fins de uniformização terminológica, onde constar no Regimento Interno referência à Comissão de Obras e Serviços Públicos, como denominação da Comissão Permanente, deverá ser lida e compreendida como Comissão de Infraestrutura e Serviços Urbanos, inclusive nos dispositivos alterados por esta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 06 de outubro de 2026.

Josué Gomes de Moura Júnior
PRESIDENTE

Francisco Gomes Monteiro
VICE-PRESIDENTE

Ilana Inácio da Silva Barbosa
1ª SECRETÁRIA

Eronaldo da Silva Bezerra
2º SECRETÁRIO

Publicado por: JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Código Identificador: 18078040